



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 018/2020
Decisão : 269/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200133651/2020
Interessado : Alberto Cardoso Correia Rego Filho

EMENTA: Defere a nulidade da ART nº PE20170205720, em nome do Engenheiro Eletricista Alberto Cardoso Correia Rego Filho, por erro insanável.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 018, realizada no dia 10 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação do Engenheiro Eletricista Alberto Cardoso Correia Rego Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200133651/2020, referente à nulidade da ART inicial de nº. PE20170205720, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; considerando que o profissional tem registro neste Crea-PE desde 04/05/1994; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Elétrica pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, com suas atribuições regidas pelos Art. 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução de serviço técnico para a atividade anotada, no entanto, o local do serviço é no estado da Paraíba, ou seja, em circunscrição diferente deste Crea-PE; considerando que, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: “Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; considerando, no entanto, que a ART PE20170205720 se encontra registrada; considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento aconteceu em momento de avaliação posterior à sua liberação, conforme TERMO DE CIÊNCIA declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; considerando que a ART Inicial em questão não foi vinculada a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou pela nulidade da nulidade da ART nº. PE20170205720, por erro insanável, uma vez que que o registro deveria ter ocorrido no Crea-PB, estado onde foram exercidas as atividades, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20170205720, em nome Engenheiro Eletricista Alberto Cardoso Correia Rego Filho, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto - **Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Milton da Costa Pinto Júnior e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE